

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: LATICÍNIOS PARÁ DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
Empreendimento: Unidade Industrial	
Atividade: Laticínios	Porte: pequeno
Endereço: Avenida de Lima, 797 – Bairro Senador Valadares	
CNPJ: 00.796.448/0001-63	
Município: Pará de Minas/MG	
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO N° 1145/2002	Infração: gravíssima

RESUMO

A Indústria de Laticínios Pará de Minas Ltda. – Produtos MIM é um empreendimento do setor alimentício, especializado no beneficiamento de leite *in natura* para a produção de queijos, cuja capacidade diária nominal de recepção de leite é de 10.000 L/dia, instalado no município de Pará de Minas/MG, desde 1994.

O processo da empresa Laticínios Pará de Minas Ltda. perante a FEAM/COPAM iniciou-se em 1-10-2002, quando foi realizada vistoria em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Pará de Minas. Em virtude das irregularidades constatadas foi lavrado o Auto de Infração n° 1145/2002, por dar início e operar atividade efetivamente poluidora do meio ambiente sem a licença do COPAM.

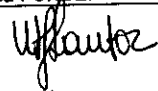
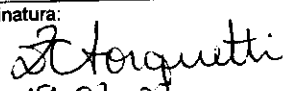
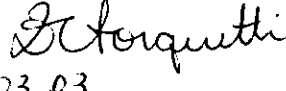
O Laticínio recebeu o referido auto em 15-10-2002, conforme Anotação de Recebimento – AR da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

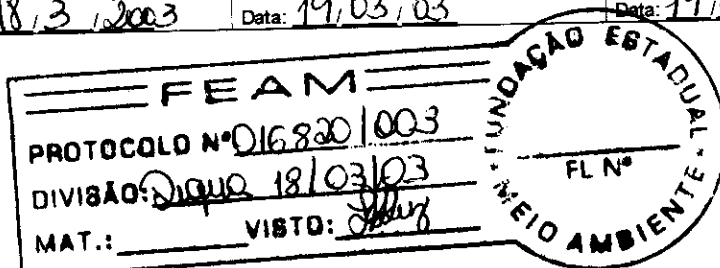
Em 31-10-2002, foi protocolizada defesa referente ao auto onde o empreendimento informa que na data de início de suas operações em 1994 não era exigida licença de operação e que, somente agora, teve ciência da necessidade dessa licença sendo tomadas as providências cabíveis. Informa, também, que foi assinado com o Ministério Público, em 13-6-2001, Termo de Ajustamento de Conduta para sua regularização.

A defesa apresentada mostra o desconhecimento da legislação ambiental do Estado de Minas Gerais, que data do ano de 1981, estando a empresa irregular conforme a legislação ambiental vigente desde sua implantação, sem o devido licenciamento ambiental, no ano de 1994.

As informações técnicas constantes do pedido de defesa não descaracterizam a infração cometida. Ao contrário, a empresa confirma o ano de início de sua atividade sem a LO.

Esse parecer sugere a aplicação de penalidades cabíveis contra a empresa Laticínios Pará de Minas Ltda. – Produtos MIM, em virtude da infração gravíssima tipificada no Auto de Infração N° 1145/2003 lavrado contra a empresa.

Divisão de Controle de Indústrias Químicas e Alimentícias – DIQUA		Divisão de Indústrias e Atividades Minerárias – DIRIM
Autora: Waniamara J. Santos. Técnica FUNDEP	Gerente: Consuelo Ribeiro de Oliveira	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: 	Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 18/3/2003	Data: 19/03/03	Data: 19/03/03



1- INTRODUÇÃO

A Indústria de Laticínios Pará de Minas Ltda. – Produtos MIM é um empreendimento do setor alimentício, especializado no beneficiamento de leite *in natura* para a produção de queijos, instalado no município de Pará de Minas/MG, desde 1994.

O empreendimento é responsável pela geração de 18 empregos diretos, funcionando em turno único, das 6 às 17 horas, ininterruptamente. Cabe ressaltar que a defumação de queijos é executada por um empregado, no período de 1 às 9 horas.

A capacidade diária nominal de recepção de leite é de 10.000 L/dia. Atualmente, o Laticínio processa cerca de 4.500 L/dia de leite *in natura*.

A área total da empresa é de 2.250 m², tendo uma área construída de 530 m². Recentemente, o empreendimento adquiriu área em anexo às instalações fabris prevendo a construção de sistemas de controle ambiental.

A produção diária de queijos – mussarela e provolone – e requeijão são da ordem de 600 kg.

A refrigeração da câmara fria é efetuada mediante utilização de gás freon.

Os insumos e produtos químicos utilizados são: coalho, cloreto de cálcio, orégano soda cáustica, ácido, cloro e detergentes.

Durante a atividade industrial são utilizados equipamentos diversos tais como: queijomat, desnatadeira, mesas inox, pasteurizador, balanças, tanques inox, seladora a vácuo, defumadores, moldadores e câmara fria.

A salmoura é reutilizada com a adição de água e sal. Esporadicamente, é descartada em conjunto aos efluentes líquidos industriais, sendo lançado no córrego do Moreira.

As atividades do empreendimento Indústria de Laticínios Pará de Minas Ltda. é responsável pela geração de emissões atmosféricas, resíduos sólidos e, principalmente, dos efluentes líquidos que apresentam elevado poder de degradação do meio ambiente local.

Os efluentes líquidos industriais são gerados nas diversas lavagens de latões, pisos, equipamentos e queijos, no descarte da salmoura e nas descargas da caldeira. Os despejos líquidos contêm leite e restos de queijo, detergentes, desinfetantes, areia, lubrificantes, condimentos diversos que são diluídos nas águas de lavagem.

Também, os esgotos sanitários gerados pelos empregados da Produtos MIM são responsáveis pela degradação ambiental do Córrego dos Moreiras.

Os despejos industriais, dependendo dos cuidados operacionais e consumo d'água do empreendimento, podem apresentar variações em sua quantidade e qualidade. A literatura (BRAILE, 1979) cita, valores de concentrações de diferentes parâmetros, para empreendimentos que realizam a produção de queijos, variando conforme quadro a seguir:


Rubrica da autora

Parecer Técnico DIQUA 089/2003
Processo COPAM Nº 2372/2002/001/2002

PARÂMETROS	FAIXA DE RESULTADOS	PADRÃO COPAM
Temperatura (°C)	19 a 43	< 40 (*)
PH	4,4 a 9,2	6 a 9
DBO (mg/L)	1000 a 13.760	60 (**)
Sólidos em suspensão (mg/L)	306 a 4.500	100 diária 60 média mensal

(*) Deve ser observado ainda que a elevação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3 °C;

(**) este limite poderá ser ultrapassado no caso do sistema de tratamento de águas residuárias reduzir a carga poluidora de efluente, em, no mínimo 85%.

Durante o processo de fabricação de queijos são gerados 3.700 litros de soro, sendo utilizados para alimentação animal junto aos fornecedores de leite. Esse soro, de elevado poder de degradação ambiental, permanece armazenado em tanque. A empresa vem tentando utilizar esse soro primário para a produção de ricota.

Segundo bibliografia específica, os valores de concentração de DBO₅ do soro fresco é da ordem de 30.000 a 60.000 mg/L. O poder poluidor do soro é aproximadamente cem vezes maior que o do esgoto sanitário.

Esses efluentes quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio são responsáveis pela diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, e conseqüente mortandade da comunidade aquática aeróbia. E ainda, pelo assoreamento do leito do curso d'água, formação de bancas de lodo, aparecimento de espumas e camada de gordura na superfície.

A questão da poluição atmosférica é restrita à operação das caldeiras, usadas para produção de vapor, utilizando lenha como combustível. A queima da lenha libera poluentes como material particulado e monóxido de carbono, além de compostos voláteis como o ácido acético, metanol, acetona, metilacetato, acetaldeído e alcatrão (EPA, 1977; CETEC, 1982). Este material é responsável pelo aparecimento de doenças respiratórias, poluição visual em casas e praças, ou causam incômodo na população circunvizinha.

Os resíduos sólidos gerados por esta tipologia industrial são compostos de lixo de natureza doméstica (escritórios, vestiários e sanitários), papel, papelão, restos de produção de queijo, embalagens de insumos e produtos químicos, plásticos de embalagens, cinzas de caldeira e do defumador. Por meio de bibliografia específica, a grande maioria é considerada não inerte e inerte (classes II e III), conforme classificação da Norma da ABNT, NBR 10.004.

Grande parte dos resíduos sólidos gerados na atividade da Produtos MIM é encaminhado para a coleta municipal. As bombonas de detergente são retornadas aos fabricantes, as perdas de produção de queijo doadas para alimentação animal e as cinzas de caldeira são dispostas no solo, em terreno próximo.

O processo da empresa Laticínios Pará de Minas Ltda. perante a FEAM/COPAM teve início em 1-10-2002, quando foi realizada vistoria em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Pará de Minas.

Em virtude das irregularidades constatadas foi lavrado o Auto de Infração n° 1145/2002, por dar início e operar atividade efetivamente poluidora do meio ambiente sem a licença do COPAM.


Rubrica da autora

Parecer Técnico DIQUA 089/2003
Processo COPAM N° 2372/2002/001/2002

O Laticínio recebeu o referido auto em 15-10-2002, conforme Anotação de Recebimento – AR da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Em 31-10-2002, foi protocolizada defesa referente ao auto onde o empreendimento informa que na data de início de suas operações em 1994 não era exigida licença de operação e que, somente agora, teve ciência da necessidade dessa licença sendo tomadas às providências cabíveis. Informa, também, que foi assinado com o Ministério Público, em 13-6-2001, Termo de Ajustamento de Conduta para sua regularização.

2- DISCUSSÃO

È fato que a empresa permaneceu durante quase 9 anos, operando sem a anuência desse órgão ambiental.

A defesa apresentada mostra o desconhecimento da legislação ambiental do Estado de Minas Gerais, que data do ano de 1981, estando a empresa passível de autuação desde sua implantação sem a licença de instalação ao desenvolvimento de atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem a LO.

As informações técnicas constantes do pedido de defesa não descaracterizam a infração cometida.

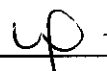
3- CONCLUSÃO

Analisadas as informações constantes dos processos administrativos da empresa Laticínios Pará de Minas Ltda. e da defesa ao Auto de Infração N^o 1145/2002, verificamos que há quase 9 anos, essa atividade industrial permanece em desacordo com a Legislação ambiental vigente.

As informações técnicas constantes do pedido de defesa não descaracterizam a infrações cometidas.

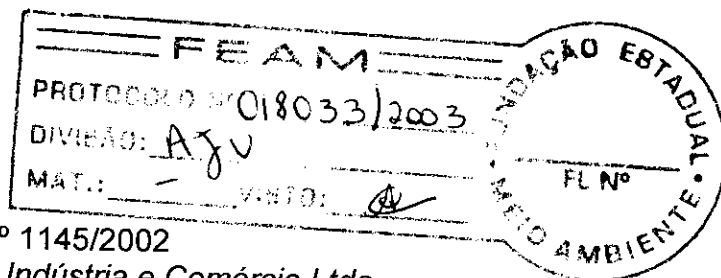
Cabe ressaltar que o empreendimento está em contato com empresas de consultoria para regularização de sua situação ambiental.

Esse parecer sugere a aplicação de penalidades cabíveis contra a empresa Laticínios Pará de Minas Ltda. – Produtos MIM, em virtude da infração gravíssima tipificada no Auto de Infração N^o 1145/2003 lavrado contra a empresa.



Rubrica da autora

Parecer Técnico DIQUA 089/2003
Processo COPAM N^o 2372/2002/001/2002



Processo nº 2372/2002/001/2002

Ref: Defesa relativa ao Auto de Infração nº 1145/2002

Apresentado por *Laticínios Pará de Minas Indústria e Comércio Ltda*

PARECER JURÍDICO

1) Relatório:

1 – A empresa em epígrafe foi autuada como incurso no item 1 do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, por cometido a seguinte irregularidade:

" dar início e prosseguir atividade efetivamente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação. "

2 – O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. Tempestivamente, a empresa apresentou sua defesa, alegando em síntese que:

- conforme o próprio relatório de vistoria, opera desde 1984, sendo que nesta época não era exigida nenhuma Licença de Operação;
- somente a alguns meses tomou conhecimento do assunto, e já tomou as primeiras providências cabíveis;
- em 13-06-2001, firmou com o Ministério Público/Procuradoria do Meio Ambiente um Termo de Ajustamento de Conduta, em razão do lançamento diário de 4.000 litros de soro de leite diretamente no Córrego dos Moreiras, sem o devido tratamento;
- encontra-se juntamente com a defesa o Formulário de Caracterização do Empreendimento, devidamente preenchido;
- já foi apresentado um cronograma de execução das atividades para regularização ambiental com a Promotoria de Justiça, tendo se comprometido a concluir as obras de adequação até o dia 19-01-2003;
- precisou solicitar prorrogação do prazo para cumprimento do Termo, tendo em vista o tamanho desse empreendimento, o atendimento de todas as necessidades tecnológicas e, também, em razão da sua situação financeira;

3 – O Parecer Técnico de fls. informa, em síntese, que as atividades do empreendimento são responsáveis pela geração de emissões atmosféricas, resíduos sólidos e, principalmente, efluentes líquidos que apresentam elevado poder de degradação do meio ambiente local. Assevera que esses últimos são gerados nas diversas lavagens de latões, pisos, equipamentos e queijos, no descarte da salmoura e nas descargas da caldeira. Acrescenta que tais efluentes líquidos contêm leite e restos de queijo, detergentes, desinfetantes, areia, lubrificantes, condimentos diversos que são diluídos nas águas de lavagem. Os esgotos sanitários gerados pelos empregados da autuada também são responsáveis pela degradação do Córrego dos Moreiras.

Assunto.

Segundo o Parecer, a defesa apresentada mostra o desconhecimento da legislação ambiental do Estado de Minas Gerais, que data do ano de 1981, estando a empresa passível de autuação, desde a sua implantação sem a Licença de Instalação, ao desenvolvimento de atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação.


Por derradeiro, conclui que as informações técnicas constantes da Defesa não descaracterizam a infração cometida, sugerindo a aplicação das penalidades cabíveis.

II) Conclusão:

Isto posto, ante a ausência de argumentos jurídicos capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os autos à Câmara de Atividades Industriais do COPAM, sugerindo a aplicação de 01 (uma) multa, no valor R\$ 10.641,00, nos termos do art. 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento), c/c art. 2º, §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 24 de março de 2003.


Ana Paula Durães Rabelo
Consultora FUNDEP
OAB/MG 76.603